



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015.08/99

DATA: 24.08.99

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – PR

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, ERVINO ALBERTON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados cargos em Comissão, com denominação e simbologia própria, para implantação do Programa Saúde da Família – PSF, conforme Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A carga horária para os cargos criados nesta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder acréscimo de até 30% (trinta por cento), a título de gratificação, sobre os salários constantes do Anexo I – Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Os detentores das vagas criadas por esta Lei, serão lotados na Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social e estarão sujeitos ao Estatuto dos Servidores, e legislações complementares do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 3º - Os reajustes ou aumentos salariais ocorrerão sempre na mesma data e com os mesmos percentuais, dos demais servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-Pr, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.


ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 24 / Agosto / 1999.


AMARILDO ANTONIO FESSARO
Chefe de gabinete



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos de Provimento em Comissão

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
ESTRUTURA FUNCIONAL			
VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO R\$
01	Médico Generalista	MG	1.700,00
01	Assistente Social	AS	1.200,00
01	Enfermeira	EF	1.200,00
01	Auxiliar de Enfermagem	AE	350,00
01	Motorista de Veículos Leves	ML	300,00



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - COMPETÊNCIA DOS CARGOS

CARGO: MÉDICO GENERALISTA

- Estabelecer o Plano de Trabalho junto à equipe coordenadora segundo dados epidemiológicos da Comunidade a ser atingida;
- Participar efetivamente dos dados cadastrais;
- Participa efetivamente dos levantamentos estatísticos e informatização dos registros;
- Atender os pacientes encaminhados ao posto de saúde, por ele e/ou pela equipe, programar e realizar visitas domiciliares de acordo com a solicitação dos ACS ou da enfermagem;
- Mediar, prescrever de acordo com as necessidades, realizar curativos, drenagens e suturas;
- Acompanhar junto à enfermagem, os casos de desnutrição moderada/grave;
- Acompanhar os casos de doenças infecto-contagiosas ou famílias com risco de contágio;
- Detectar endemias ou epidemias na comunidade e tomar medidas profiláticas junto à equipe;
- Preencher as fichas das doenças de notificação compulsória e encaminhá-las à Regional de Saúde;
- Formar grupos de interesse comum para palestras e/ou atendimentos (hipertensos, adolescentes, gestantes, etc.) e troca de experiências;
- Tomar conhecimento, através do boletim epidemiológico da Regional de Saúde, dos informes de doenças que estão ocorrendo no estado e passar os dados aos demais membros da equipe, para observação e reconhecimento de características clínicas e epidemiológicas;
- Participar de reuniões mensais da equipe coordenadora, para passar informação e traçar novas metas;
- Participar de reuniões com a comunidade passando informações a respeito do perfil epidemiológico do município e da localidade trabalhada, esclarecer dúvidas e apresentar sugestões de solução;
- Participar ativamente do treinamento e das atividades da Educação continuada do PSF;
- Manter atualizado no que se refere ao conhecimento e desenvolvimento científico na medicina, especialmente na Saúde Pública;
- Proporcionar condições de treinamento e avaliação periódica dos membros da equipe;
- Manter constantes debates entre a população e a equipe para o entendimento do PSF.

CARGO: ENFERMEIRA.

- Prever e prover medicamentos, material de consumo e permanente no uso do projeto;
- Atender, em visita domiciliar, aos pacientes, com patologias cujo diagnóstico e/ou controle sejam delegados à enfermagem, tais como Hipertensão, Hanseníase (lepra), tuberculose, obesidade, desnutrição, asma, etc.;
- Promover debates com a comunidade quando solicitado ou quando se mostrar necessário;
- Organizar periodicamente reunião com ACS e passar informações técnicas de interesse dos membros do projeto;
- Colaborar objetivamente na informatização dos dados e analisar os resultados obtidos;
- Participar de reuniões com a equipe de coordenação e Secretário da Saúde para passar informações e resultados observados no decorrer dos trabalhos, bem como discutir novas metas de acordo com o andamento do serviço;
- Encaminhar pacientes para o Centro de Saúde, se necessário;
- Participar efetivamente do treinamento da equipe do PSF.





MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 014.08/99

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando para deliberação dessa conceituada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, objetivando a criação da Estrutura Básica para implantação do Programa Saúde da Família, criado pelo Governo Federal.

A implantação legal, faz parte da relação de exigências dos órgãos governamentais para a liberação de recursos oriundos de convênio a ser firmado com o Governo Federal.

Assim sendo e diante da necessidade de implantação legal do referido Projeto, contamos com a análise e final aprovação por parte dos nobres Vereadores que integram nosso Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal